

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas, visando conscientizar e mobilizar a sociedade catarinense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas, com os seguintes objetivos:

I - subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, além de outras iniciativas públicas ou privadas concernentes a esse objetivo;

II - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público catarinense, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, Prefeituras, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada e meios de comunicação social;

III - estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades catarinenses no campo das mudanças climáticas globais;

IV - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado de Santa Catarina relacionados às Mudanças Climáticas;

V - estimular a participação das entidades catarinenses nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e do Protocolo de Kyoto;

VI - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a competitividade da economia catarinense;

VII - colaborar com a elaboração de diretrizes e normas para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas públicas correlatas;

VIII - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

IX - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do poder público estadual;

X - estimular o setor empresarial catarinense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes não emissoras de carbono;

XI - estimular, no Estado de Santa Catarina, a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de que se beneficiem do "Mercado de Carbono", decorrente do Protocolo de Kyoto, e outros mercados similares, por meio de:

a) mecanismos de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;

b) estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação da biodiversidade catarinense;

c) capacitação de empreendedores de projetos MDL no que tange às suas várias etapas;

d) disseminação das normas relativas aos critérios e metodologias emanadas do "Executive Board" do MDL no que tange à adicionalidade e outras matérias;

e) auxílio na interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima;

f) estímulo à exportação de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade por empreendedores brasileiros;

XII - buscar a integração dos objetivos constantes do presente inciso com iniciativas decorrentes da Convenção de Viena, do Protocolo de Montreal e demais convenções e acordos internacionais correlatos, ratificados pelo Brasil;

Art. 2º. O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e terá a seguinte composição:

I - Secretários de Estado:

a) da Coordenação e Articulação;

b) do Planejamento;

c) da Fazenda;

d) de Infra-estrutura;

e) de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

f) da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

g) do Turismo, Cultura e Esporte;

h) da Educação;

i) de Assuntos Estratégicos;

j) da Indústria e Comércio;

k) da Secretaria Executiva de Articulação Nacional;

l) da Secretaria Especial de Articulação Internacional

m) da Saúde;

II - Procurador Geral do Estado;

III - representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, eleito dentre seus membros;

IV - representante do Centro de Informações Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina – CIRAM;

V - personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria ou que sejam agentes com responsabilidade sobre a mudança do clima e biodiversidade;

VI – representantes de ONGs que atuam na área do meio ambiente;

VII - como convidados:

- a) Ministro do Meio Ambiente;
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministro da Ciência e Tecnologia;
- d) Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) Ministro das Cidades;
- g) Presidente da Assembléia Legislativa do Estado;
- h) Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado;
- i) Procurador-Geral de Justiça do Estado;
- j) Prefeitos de Municípios do Estado;
- k) Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- l) Presidente da Comissão Especial de Mudanças Climáticas da Câmara dos Deputados;
- m) Secretário Executivo da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- n) Representante da Agenda 21 do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. O Secretário Executivo do Fórum será designado pelo Governador do Estado.

Art. 3º. O Fórum contará com uma Comissão Estadual de Mudanças Climáticas, podendo criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro, compostas por representantes do Governo, de setores da sociedade civil organizada, do meio empresarial, do meio acadêmico e dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, notadamente.

Art. 4º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras Temáticas serão providos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e pela Secretaria de Coordenação e Articulação, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum e pelas Câmaras Temáticas.

Art. 5º. O Secretário Executivo do Fórum apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 6º. O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.

Art. 7º. As funções de Secretário Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde

Florianópolis, em 27 de junho de 2007.

Deputado Décio Góes

Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Os últimos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), órgão técnico vinculado à ONU e composto por mais de dois mil cientistas de todo o mundo, dão conta de que já estamos vivendo sob os efeitos do aquecimento global amplificado pelas ações e atividades humanas.

Embora haja divergências entre as projeções construídas a partir de evidências e estudos científicos, variando entre cenários mais ou menos alarmistas, há o consenso de que o processo de elevação da temperatura média global é irreversível, colocando em cheque a nossa capacidade de adaptação aos problemas ambientais que se intensificarão nas próximas décadas, dentre eles, alterações nas estações do ano, excesso ou a falta de chuvas, derretimento das calotas polares e de cumes nevados, elevação do nível dos mares, perda de biodiversidade, maior ocorrência de eventos climáticos extremos como enchentes, secas, ciclones, tornados, furacões, etc.

Ao mesmo tempo em que nenhum metro quadrado deste planeta está isento das alterações nos padrões do clima, sabe-se que as populações mais carentes deste planeta são as que mais sofrerão com adversidades ambientais que perpassarão todos os aspectos da vida social.

Também devemos ter em mente que o combate às causas do aquecimento global e a adaptação às suas conseqüências dependem tanto de ações globais quanto regionais e locais, tanto de atitudes pessoais relacionadas aos padrões de consumo quanto de políticas públicas e intervenções governamentais nas mais diversas esferas. Neste caso, não é à toa que muitos estados brasileiros já criaram seus fóruns, bem como instâncias administrativas específicas junto às secretarias estaduais de meio ambiente para tratar do assunto.

Nesta conjuntura, a situação de Santa Catarina não deixa de ser inquietante, especificamente por dois motivos: por um lado, sua situação geográfica e atmosférica tem favorecido a ocorrência de eventos climáticos extremos como as estiagens prolongadas no Oeste e o “Furacão Catarina” no Sul; por outro, ainda não se institucionalizou nenhuma estrutura para tratar com seriedade desta problemática.

Esta constatação ficou ainda mais evidente durante a programação que promovemos na Semana do Meio Ambiente na ALESC, que incluiu palestras e mesas redondas que tiveram como eixo temático “Perspectivas sobre Mudanças Climáticas”. Isto é, ficou claro que estamos muito atrás, em relação a outros estados brasileiros, na institucionalização dos meios e instrumentos necessários ao enfrentamento das causas e conseqüências do aquecimento global, apesar da gravidade dos efeitos deste processo para Santa Catarina. A título de ilustração, cabe ressaltar que Paraná e Rio Grande do Sul já criaram seus respectivos fóruns e está em vias de organização um “Encontro Sulbrasileiro de Fóruns de Mudanças Climáticas”.

Estamos certos de que a criação de um fórum que reúna diferentes segmentos representativos da sociedade catarinense coloca-se como um espaço indispensável à análise e discussão da problemática, bem como de construção de políticas públicas voltadas às mudanças climáticas, de modo a fazer frente às adversidades ambientais, sociais e econômicas que serão vivenciadas, mais cedo ou mais tarde.

Em face destas considerações e com o propósito de contribuir à criação do “Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas”, apresentamos o presente Projeto de Lei e pedimos apoio deste executivo a essa iniciativa parlamentar que, indubitavelmente, reflete uma importante demanda da sociedade catarinense.

Palácio Barriga Verde

Florianópolis, em 27 de junho de 2007.

Deputado Décio Góes
Bancada do Partido dos Trabalhos